

Nº 000

2969/18

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 189378
ÁREA SOLICITANTE: ACM

03
177

Belo Horizonte, 19 Novembro de 2018.

DESCRIÇÃO:

Prestação de serviços gráficos em offset, impressão digital, confecção de impressos e outros serviços similares. Essa licitação faz-se necessária visto que a gráfica atual - GLOBALPRINT - não aceitou renovar o contrato por mais 12 meses, visto considerarem os valores defasados. O novo contrato irá substituir o contrato atual (2328/15), cuja vigência se encerra em 15/01/19.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Produção de materiais impressos para divulgação dos serviços, campanhas educativas, mudanças de circulação no transporte coletivo, veículos de comunicação interna e externa.

A impressão das peças é fundamental para a divulgação de serviços prestados pela BHTRANS, como criação de novas linhas do transporte por ônibus, alterações de itinerário, alterações de circulação, implantação de estacionamento rotativo e reuniões com a comunidade. Além disso, produzimos o Jornal do Ônibus, veículo que atinge 1.100 milhão de usuários do transporte coletivo por dia e divulga ações da Prefeitura e demais órgãos da administração pública. Estão previstas importantes campanhas para 2019, como Volta às avulsas, Pedestres, Motociclistas e Carnaval (quando acontecerão vários desvios no trânsito e transporte coletivo). A divulgação por meio de folhetos e cartazes é necessária, visto que muitas pessoas não têm o hábito de ler jornais e sites. Por meio dessas peças, a BHTRANS e PRH mantém um contato mais direto com a comunidade.

ANEXOS:

Segue anexa via física.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	1030	Rubrica:	18.1030.2567.339039.99.03.070.1
Valor Estimado:	R\$450.000,00	Valor no Exercício:	R\$0,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: _____

[Handwritten signature]
Área Solicitante

[Handwritten signature]
Celso Freitas Bouzada - Belo Horizonte
Superintendente
PRH/BHTRANS

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	264520602567	Fonte:	0507
Natureza da Despesa:	359059 34	Conta Orçamentária:	2567.339039.99.03.070
Centro de Custo:	1030	Conta Contábil:	3140013
Valor Bloqueado:	R\$0,00	Saldo Existente:	R\$450.000,00
Código da Subação:	01	Data:	22/11/18

= *[Handwritten signature]*
 Chefe da Contabilidade Geral

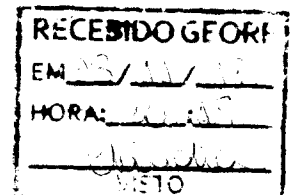
= *[Handwritten signature]* 30/11/18
 Gerente da GEORF

Deferido

Indeferido

Data: _____

Diretor da Unidade Solicitante



PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 08/05/2019 15:30:54

NOME / RAZÃO SOCIAL: **PRATICA EDITORA GRÁFICA EIRELI - ME**
ENDEREÇO: RUA BB, 125 - BAIRRO ARVOREDO / CEP: 32113-178 - CONTAGEM, MG
CPF / CNPJ: 71.031.637/0001-93
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **15242** CÓDIGO FORNECEDOR: 118.470
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	20870	11/06/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	1100.2FFA.FE3E.0DFC	18/09/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	2ª ALT 6299035/2017	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	17658141	24/05/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	171706960/2019	26/10/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 57272 VALIDADE DO CRC: 06/05/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	329066731	22/07/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	1100.2FFA.FE3E.0DFC	18/09/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	1100.2FFA.FE3E.0DFC	18/09/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2535-0793-2857	08/08/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		06/05/2020

NHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE
21 GRÁFICA
28 GRÁFICA INDUSTRIAL



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º <u>8534</u> ANO <u>2019</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>60</u>
Por: <u>[assinatura]</u>
N.º II: <u>01.2019.0018.0018.0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **PRÁTICA EDITORA**

GRÁFICA EIRELI ME, estabelecida na Rua BB, n.º 125, Bairro Arvoredo, Contagem, MG, CEP 32.113-178, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.031.637/0001-93, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Giovani Gomes de Matos, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-008.144/19-05 Pregão Presencial n.º 01/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Presidência – DPR da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Assessoria de Comunicação e Marketing – ACM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços gráficos em offset, impressão digital, confecção de impressos e outros serviços similares.

2.2. As especificações técnicas e detalhes encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Detalhamento dos Serviços Gráficos – Anexo II, do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), conforme proposta da Contratada atuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.13, Centro de Custo 1030, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 14, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

[assinatura]

[assinatura]





6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Prestar os serviços contratados respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

7.2. Entregar os serviços nos prazos e condições determinados no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, e nas Ordens de Serviço – OS enviadas pela Contratante.

7.3. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora.

7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.6. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.7. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.8. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura, compreendidos de 1º e o último dia de cada mês, conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."





9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

10.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do contrato;

10.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) Deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;





l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

10.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

10.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhida na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;

b) O valor será descontado da garantia prestada.

c) O valor será cobrado judicialmente.

10.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.





11.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:


- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e / ou sem prévia autorização da Contratante;
- d) Subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- e) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de Junho de 2019.


Giovani Gomes de Matos
Titular

PRÁTICA EDITORA GRÁFICA EIRELI ME

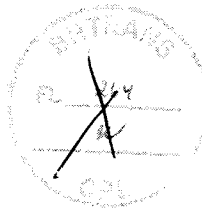
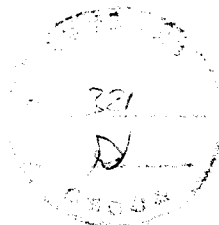

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
BHTRANS
Pregão Presencial nº 01/2019

Dados da Empresa:

Nome da Empresa: Prática Editora Gráfica Eireli ME
 CNPJ nº: 71.031.637/0001-93 Inscrição Municipal: 72086430 I.E: 062.849.207-0012
 Logradouro: Rua BB, 125 - Arvoredo Contagem/MG - CEP 32113-178
 Telefax: (31) 3333-5195 / 31 3878-5195 Endereço Eletrônico: praticaeditora@yahoo.com.br

Dados do Representante Legal:

Nome: Giovani Gomes de Matos Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro
 CPF nº 456.088.906-63 RG nº 3.092.581 SSPMG
 Endereço: Rua João Donada, 388 - Santa Terezinha BH/MG
 Cargo/Profissão: Sócio Proprietário Naturalidade: Belo Horizonte

Dados Bancários

Banco Santander nº 033 - AG: 3833 / Conta Corrente: 13005146-5

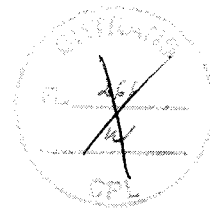
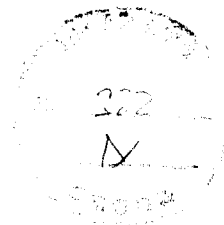
ANEXO X

LOTE	ITEM	PEÇA	QTD. POR TIRAGEM (UN)	Nº TIRAGEM POR ANO	PREÇO POR TIRAGEM	PREÇO TOTAL
1	1	ADESIVO	2.000	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00
	2		20.000	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	3		500	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	4		1.000	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	5	AGENDA	10.000	1	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00
	6	BLOCO	300	2	R\$ 475,20	R\$ 950,40
	7		400	3	R\$ 524,00	R\$ 1.572,00
	8		300	2	R\$ 475,20	R\$ 950,40
	9		500	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
	10	CALENDÁRIO	3.000	1	R\$ 7.040,00	R\$ 7.040,00
	11	CARTÃO DE VISITA	500	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
	12	CARTAZ	300	2	R\$ 308,00	R\$ 616,00
	13		500	6	R\$ 308,00	R\$ 1.848,00
	14		1.000	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
	15		50	50	R\$ 265,00	R\$ 13.250,00
	16	7.500	24	R\$ 2.603,00	R\$ 62.472,00	
	17	CARTILHA	10.000	2	R\$ 2.640,00	R\$ 5.280,00
	18		10.000	2	R\$ 2.640,00	R\$ 5.280,00
	19		5.000	1	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
	20		10.000	1	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00
	21		1.000	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00





	22	CÉDULA	1.000	1	R\$	44,00	R\$	44,00
	23	CERTIFICADO	200	2	R\$	176,00	R\$	352,00
	24		300	2	R\$	264,00	R\$	528,00
	25	CRACHÁ	200	1	R\$	264,00	R\$	264,00
	26		300	1	R\$	352,00	R\$	352,00
	27		500	2	R\$	440,00	RS	880,00
	28	FOLDER	2.000	2	R\$	484,00	R\$	968,00
	29		3.000	2	R\$	616,00	R\$	1.232,00
	30		5.000	3	R\$	733,00	RS	2.199,00
	31		7.000	2	R\$	1.012,00	R\$	2.024,00
	32		10.000	2	R\$	1.276,00	R\$	2.552,00
	33		12.000	1	R\$	1.496,00	R\$	1.496,00
	34		15.000	2	R\$	1.012,00	R\$	2.024,00
	35		3.000	1	R\$	968,00	R\$	968,00
	36		5.000	1	R\$	1.232,00	R\$	1.232,00
	37		5.000	2	R\$	572,00	R\$	1.144,00
	38	10.000	2	R\$	748,00	R\$	1.496,00	
	39	2.000	2	R\$	484,00	R\$	968,00	
	40	5.000	2	R\$	790,00	R\$	1.580,00	
	41	10.000	2	R\$	1.320,00	R\$	2.640,00	
	42	3.000	2	R\$	924,00	R\$	1.848,00	
	43	5.000	2	R\$	1.320,00	R\$	2.640,00	
	44	10.000	2	R\$	2.376,00	R\$	4.752,00	
	45	5.000	1	R\$	1.320,00	R\$	1.320,00	
	46	7.000	1	R\$	1.760,00	R\$	1.760,00	
	47	FOLHETO	15.000	1	R\$	440,00	R\$	440,00
	48		5.000	2	R\$	352,00	R\$	704,00
	49		1.000	15	R\$	264,00	R\$	3.960,00
	50		2.000	15	R\$	308,00	R\$	4.620,00
	51		3.000	10	R\$	352,00	R\$	3.520,00
	52		5.000	10	R\$	440,00	R\$	4.400,00
	53		7.000	2	R\$	510,40	R\$	1.020,80
	54		10.000	10	R\$	572,00	R\$	5.720,00
	55		15.000	3	R\$	790,00	R\$	2.370,00
	56		20.000	5	R\$	968,00	R\$	4.840,00
	57		30.000	3	R\$	1.320,00	R\$	3.960,00
	58		50.000	1	R\$	1.936,00	R\$	1.936,00
	59		5.000	2	R\$	484,00	R\$	968,00
	60		10.000	2	R\$	700,00	R\$	1.400,00
	61	JORNAL	5.000	1	R\$	1.496,00	R\$	1.496,00
	62		10.000	1	R\$	2.542,40	R\$	2.542,40
	63	LEQUE	5.000	1	R\$	1.936,00	R\$	1.936,00
	64		10.000	1	R\$	3.344,00	R\$	3.344,00



1	65	MARCADOR DE LIVRO	5.000	1	R\$	700,00	R\$	700,00
	66		10.000	1	R\$	880,00	R\$	880,00
	67	PASTA	1.000	1	R\$	1.320,00	R\$	1.320,00
	68	REGULAMENTO	10.000	1	R\$	8.976,00	R\$	8.976,00
	69	RELATÓRIO	30	1	R\$	4.224,00	R\$	4.224,00
	70		1.000	1	R\$	8.976,00	R\$	8.976,00
	71		1.000	1	R\$	14.960,00	R\$	14.960,00
PREÇO GLOBAL							R\$	244.000,00

Preço Global (por extenso): Duzentos e quarenta e quatro mil reais

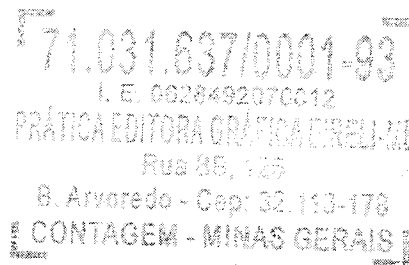
Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para cumprimento da Contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2019 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Contagem, 20 de Fevereiro de 2019.

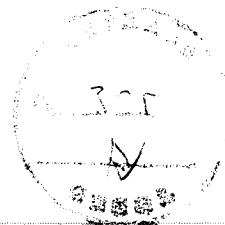
Giovani Gomes de Matos





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Thursday, June 6, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5788

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato nº 2539/19.

Processo Administrativo nº 01-008.144/19-05.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0015.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Prática Editora Gráfica EIRELI ME.

Objeto: Prestação de serviços gráficos em offset, impressão digital, confecção de impressos e outros serviços similares.

Data da assinatura: 03/06/2019.

Vigência: 03/06/2019 a 02/06/2020.

Valor: R\$ 244.000,00.